

LEI Nº 081/97
DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

“DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE REFORÇO ALIMENTAR PARA ESTUDANTES CARENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 4ª SÉRIE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - É criado, através da presente Lei, o programa de reforço alimentar para estudantes carentes, matriculados na rede municipal de ensino, que estejam cursando de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Art. 2º - Este programa tem por finalidade atender às necessidades alimentares básicas destes estudantes, mediante o fornecimento pelo poder público, de uma cesta básica mensal por estudante matriculado, às famílias comprovadamente carentes, desde que sejam observados pelos estudantes os aspectos de assiduidade e rendimento escolar mínimo.

Art. 3º - O objetivo deste programa é complementar, de forma indireta, a renda familiar, propiciando uma melhor alimentação a esses estudantes, assim como diminuir a evasão escolar devido à necessidade de introduzi-los, precocemente, no mercado de trabalho.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo implantar este programa, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, observados os recursos orçamentários disponíveis na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5º - Cabe a essas Secretarias, dentro de suas áreas de atuação, verificar e avaliar a situação sócio-econômica das famílias a serem amparadas por esta Lei, bem como acompanhar o rendimento escolar dos estudantes contemplados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Iguaba Grande, 03 de dezembro de 1997.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL